



Município de Portão

CNPJ: 87.344.016/0001-08
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO

Estado: RS **Cep:** 93180-000

Requerimento

Processo:	2024/3119
Data de Entrada:	09/04/2024
Assunto:	COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Dígito Verificador:	1149

Solicitante:	117946 - RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015		
CPF / CNPJ:	34797323000170	Identidade:	
Fone Residencial:		Fone Comercial:	5134319923
Fax:		Fone Celular:	
E-mail:	ronaldo.camboim80@gmail.com		
Endereço:	Dakar	Número:	423
Bairro:	PARQUE ITACOLOMI	CEP:	94175-350
Cidade:	GRAVATAI	Estado:	RS

Setor Destino:	COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Descrição:	Encaminha-se Documentações referente ao Chamamento Publico 02/2024.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Portão, 9 de abril de 2024

P/ RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº ../2024

Termo Autorização de Uso outorgado pelo Município de Portão/RS, para a exposição e comercialização de obras de literatura e também das demais áreas do conhecimento, na 33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, residente e domiciliado Nesta Cidade, a seguir denominado **AUTORIZANTE**, e de outro lado, a empresa **RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015 (BOOK STORE)**, com sede em GRAVATAÍ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34797323000170, neste ato representado pela Sra. **RONALDO MORAES CAMBOIM** CPF nº 522.690.860-15, RG nº 1049731928, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e processo administrativo sob nº 02/2024, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, o **AUTORIZANTE** permite a **AUTORIZATÁRIA** o uso do espaço público disponível para a exposição e comercialização de obras de literatura, durante a realização da 33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO, a realizar-se no Centro de Eventos Antônio Carlos Dias, localizada à Rua 9 de Outubro, centro, conforme especificações constantes do edital de Chamamento Público nº 02/2024 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não será devido pagamento algum pela **AUTORIZANTE** à **AUTORIZATÁRIA** ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta Autorização de Uso, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Autorização de Uso terá vigência apenas no período de realização da 33ª Feira do Livro de Portão/RS, que se dará no período de 24 a 27 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

3.1 - Pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$500,00 (Quinhentos reais), na forma de exemplares de livros, conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

3.2 - Constituem, também, obrigações da **AUTORIZATÁRIA**, todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

4.1 - Serão obrigações da **AUTORIZANTE** todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - A **AUTORIZATÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo;

In
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

5.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do presente Termo, a AUTORIZATÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

5.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

5.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

5.12 - É admitida a reabilitação da AUTORIZATÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

5.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 5.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da AUTORIZATÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pela AUTORIZANTE, através de Portaria;

6.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo AUTORIZANTE, através de Portaria;

6.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo que cause grave dano à AUTORIZANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do presente Termo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o presente Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Termo;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente Termo;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

5.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 do presente Termo:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

5.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a AUTORIZANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente Termo;

5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.6 - A aplicação das sanções previstas no item 5.2 do presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO:

8.1 - A AUTORIZATÁRIA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente Termo, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2 - Na Autorização de Uso, objeto do presente Termo, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela AUTORIZANTE, sem ônus, quando o interesse coletivo o exigir.

9.3 - Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no presente Termo, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pela AUTORIZANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos;

9.5 - E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Portão, 26 de março de 2024.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal


Ronaldo Moraes Camboim
Book Store

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



Para:

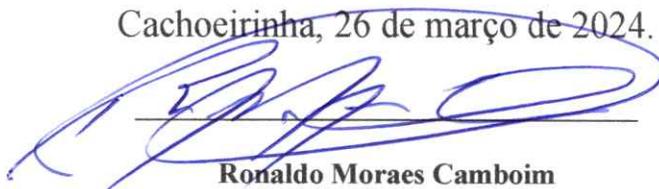
Prefeitura municipal de Portão

Edital N° 02/2024

Declaração

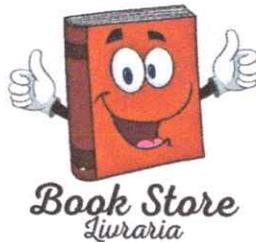
Declaro, para devidos fins que, na qualidade de representante legal da Book Store, estou ciente e concordo com as condições do edital n° 02/2024 e seus anexos, em especial ao disposto no § 3º, do Art. 3º do Regulamento Geral, constante do item 5, do Termo de Referência.

Cachoeirinha, 26 de março de 2024.



Ronaldo Moraes Camboim





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Anexo III
DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, de nº 02/2024, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

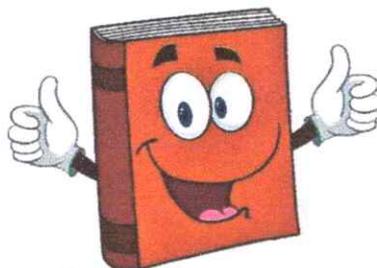
Portão, 26 de março de 2024.



Ronaldo Moraes Camboim

Representante da Book Store





Book Store
Livraria

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Anexo IV

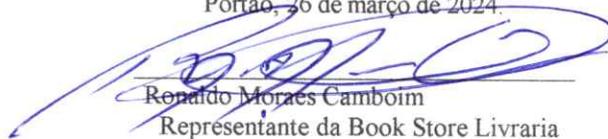
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

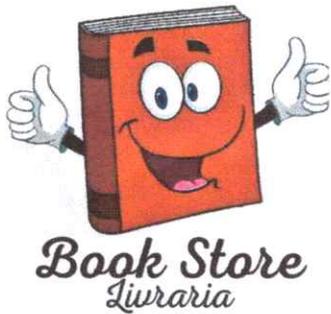
A empresa **RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015 (BOOK STORE LIVRARIA)**, inscrita no CNPJ sob nº **34.797.3230001-70**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Ronaldo Moraes Camboim**, portador da Carteira de Identidade nº **1049731928** e do CPF nº **522.690.860-15**, DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data, não possui nenhum dos impedimentos elencados no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, para participação no Chamamento Público de nº 02/2024.

Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Portão, 26 de março de 2024.


Ronaldo Moraes Camboim
Representante da Book Store Livraria

Jr



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Anexo V

33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO
24 a 27 Abril de 2024

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO VALE LIVRO DE LITERATURA

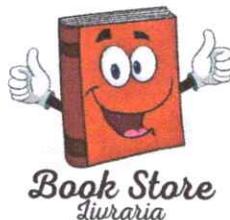
Eu, **Ronaldo Moraes Camboim**, portador do documento de identidade de número **1049731928**, representando a Book Store Livraria, comprometo-me a participar da 33ª Feira do Livro do Município de Portão/RS, que ocorrerá de 24 a 27 de abril de 2024, aderindo à troca de Vale Livro de Literatura, em conformidade com o Edital e Regulamento da Feira 2024 e Lei Municipal.

Para troca do vale deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitida a troca de vale por qualquer outra mercadoria que não seja livro.
- b) Não será permitido dar troco em dinheiro.
- c) O valor total de cada Vale-Livro deverá ser gasto numa mesma banca.
- d) A troca deverá ser acompanhada pelo professor ou responsável maior de idade.
- e) Somente receberão os valores referentes aos vales trocados, os livreiros que estiverem com suas obrigações fiscais em dia (CND Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).
- f) A quantidade de Vale Livro a ser trocada por expositor será contabilizada pela equipe organizadora ao final de cada dia da Feira juntamente com o responsável pelo estande mediante preenchimento de formulário próprio.
- g) A data para a emissão da nota fiscal ficará condicionada à solicitação e apresentação da nota de empenhopor parte da Secretaria Municipal de Educação/SEME.

Portão, 26 de março de 2024

Ronaldo Moraes Camboim
Representante da Book Store Livraria



À
PREEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02\2024

ANEXO VI

33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO
24 a 27 Abril de 2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome da licitante/Razão Social: Ronaldo Moraes Camboim \ Book Store Livraria
CNPJ nº: 34.797.323\ 0001-70
Endereço: Rua Dakar, 423
Bairro: Parque Itacolomi
Município: Gravataí RS
CEP: 94240-818
Fone: -----
Celular: (51) 998051115
e-mail: bookstore763@gmail.com
Responsável pela banca: Ronaldo Moraes Camboim
CPF nº 522.690.860-15
RG nº: 1049731928
Órgão expedidor: SSP/RS

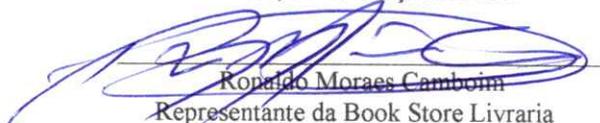
2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Já participou de outras Feiras de Livros? Sim Cite as principais: Tramandaí, Imbé, Canoas, Cachoeirinha, Viamão, Xangrilá, Taquara, Santo Antonio da Patrulha, Guaíba, Glorinha, Esteio, Novo Hamburgo, Ivoti, Dois Irmaos, Nova Petropolis, Osório, São Leopoldo.

b) Tipos de livros a serem vendidos:

- Literatura infantil
- Técnicos
- Espíritas
- Autoajuda
- Filosofia
- Literatura juvenil
- Literatura para adultos
- Didáticos
- Turismo
- Religiosos
- Gastronomia
- Outros :

Portão, 26 de março de 2024.


Ronaldo Moraes Camboim
Representante da Book Store Livraria





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015

Nome do Empresário

RONALDO MORAES CAMBOIM

Nome Fantasia

BOOK STORE

Capital Social

100,00

Número Identidade

1049731928

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

522.690.860-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/09/2019

Números de Registro

CNPJ

34.797.323/0001-70

NIRE

43-8-0844802-7

Endereço Comercial

CEP

94175-350

Bairro

PARQUE ITACOLOMI

Logradouro

RUA DAKAR

Município

GRAVATAI

Número

423

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

08/09/2019

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Livreiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

47.61-0/01 - Comércio varejista de livros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME43967829

Número do Identificador

00052269086015

Data de Emissão

11/09/2019



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.797.323/0001-70
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/09/2019

NOME EMPRESARIAL
RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BOOK STORE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4761001 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R DAKAR

NÚMERO
423

COMPLEMENTO

CEP
94175350

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE ITACOLOMI

MUNICÍPIO
GRAVATAI

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ronaldo.camboim80@gmail.com

TELEFONE
(51) 34319923

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2022** às **15:04:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015
CNPJ: 34.797.323/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:58 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **7FDF.BDA8.452C.2FCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 34.797.323/0001-70

Certificamos que, aos **04 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 28477830
Autenticação: 38749971



J
OM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: 522.690.860-15

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28477852**
Autenticação: **38749993**



Jr
BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
25806/2024

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, **NADA DEVE** ao erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão: 5057825 - RONALDO MORAES CAMBOIM
CNPJ/CPF: 34.797.323/0001-70
Endereço:
Complemento:
Bairro: **Cidade:**

Validade da Certidão até: 03/07/2024

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.
Gravataí-RS 4 de abril de 2024.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Gravataí,
para consultar a autenticidade acesse: www.gravatai.rs.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.797.323/0001-70
Razão Social: RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015
Endereço: RUA DAKAR 423 / PARQUE ITACOLOMI / GRAVATAI / RS / 94175-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033003014848002858

Informação obtida em 04/04/2024 10:24:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.797.323/0001-70
Certidão nº: 22886804/2024
Expedição: 04/04/2024, às 10:28:36
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO MORAES CAMBOIM 52269086015 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.797.323/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RONALDO MORAES CAMBOIM, CNPJ 34797323000170, Endereço - RUA DAKAR 423.

4 de abril de 2024, às 11:07:02

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **9b87ee25ba26ac1381678923d8fa780a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Handwritten signature
Handwritten initials



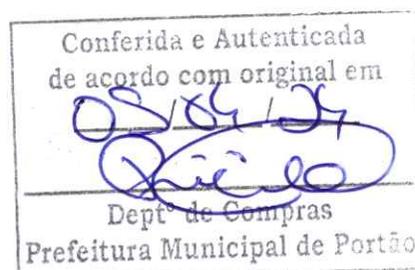
**ESPAÇO
CULTURAL**

Estância Velha, 21 de agosto de 2023.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Book Store, CNPJ 34.797.323/0001-70, representada por Ronaldo Moraes Camboim, CPF 522.690.860-15, participou da 42ª Feira do Livro de Estância Velha, desenvolvendo um excelente atendimento..

Raoni Forian
Diretor de Cultura





MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Atestamos, que a LIVRARIA BOOK STORE, CNPJ 05815192/0001-08 cuja razão social é Ronaldo Moraes Camboim, CPF: 522.690.860-15, participou da 40ª feira do livro de Ivoti – RS inscrito conforme decreto N° 65 de 2023.

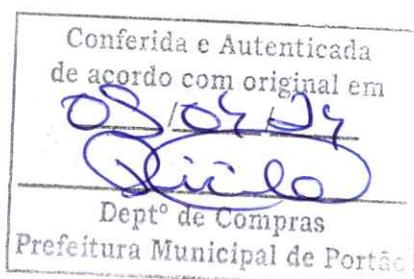
Ivoti, 01 de setembro de 2023

Letícia Schneider Pohren

Letícia Schneider Pohren

Departamento de Cultura de Ivoti

Secretaria de Turismo, Desporto e
Cultura



[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO 03/2022

Declaramos para os devidos fins que a empresa Book Store Livraria participou da última edição da Feira do Livro do município de Xangri-Lá/RS que realizou-se no mês de dezembro de 2021 como Livreiro Expositor.

MÁRCIA FABIANA G. DA SILVA
BIBLIOTECÁRIA
CRB 10/2627
PORTÃO 10.768/2020

Xangri-Lá, 04 de abril de 2022

Márcia Fabiana G. da Silva

Márcia Fabiana G. da Silva
Bibliotecária - CRB 10/2627

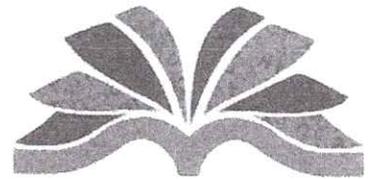
Conferida e Autenticada
de acordo com original em

[Handwritten signature]

Deptº de Compras
Prefeitura Municipal de Portão

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



34ª feira do livro
Cachoeirinha

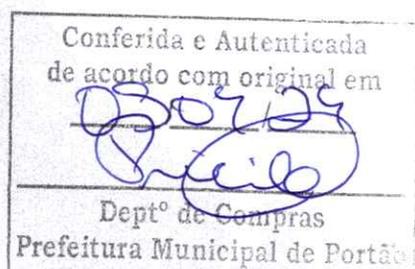
Atestado de Participação

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Cachoeirinha/RS, em nome do Secretário Ildo Junior da Silva Dias, DECLARA que Ronaldo Moraes Camboim (Book Store), inscrito sob o CNPJ n.º 34.797.323/0001-70, participou da 34ª Feira do Livro do Município de Cachoeirinha, nos dias 19 a 24 de novembro de 2022.

Cachoeirinha, 23 de março de 2023.

Ildo Junior da Silva Dias
Secretário

Portaria nº 1837/2022



P R E F E I T U R A
CACHOEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, ESPORTE
LAZER E TURISMO